PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa ALUMA MARRIE CONSULTORIA AMBIENTAL, CNPJ (MF) sob o nº 30.901.604/0001-70, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N°. 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ALUMA MARRIE CONSULTORIA AMBIENTAL, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Vicente Brandão, nº 507, Bairro Alto Alegre, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.901.604/0001-70, e Inscrição Estadual nº 19.625.193-1, aqui representada por sua proprietária a senhora Aluma Marrie Barbosa de Sousa, brasileira, Biologa, empresária, portadora do CPF: 019.365.343-55 e do RG: 3.218.505 – SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Vicente Brandão, nº 507, Bairro Alto Alegre, cidade de Bom Jesus, Estado Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos I e VI e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 003/2023
b) Inexigibilidade nº 003/2023;
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços técnicos e assessoria técnica especializada em gestão educacional ambiental, pedagógica e apoio administrativo visando a orientação governamental da Secretaria Municipal da Educação de Cristino Castro - PI.

3.1. Os serviços constantes no item anterior deverão ser prestados nos segmentos dos procedimentos administrativos e na área do controle interno, dentre eles:

- ✓ Incentivar o consumo consciente de recursos como água e energia (colocando placas nos banheiros, bebedouros e salas de aula);

- ✓ Ensinar a importância da coleta seletiva e disponibilizar lixeiras recicláveis;
- ✓ Promover a redução do uso de plástico, dando preferência por produtos que agridam menos o meio ambiente;
- ✓ Fazer o reaproveitamento de materiais e evitar o desperdício;
- ✓ Fazer uma horta coletiva;
- ✓ Realizar palestras: Introdução à Educação Ambiental; Sustentabilidade Educacional; Agenda 21 para os alunos; Agenda 2030 e Atualidades;
- ✓ Realizar palestras motivacionais: Sustentabilidade para os professores;
- ✓ Realizar Dinâmicas nas Escolas
- ✓ Atualizar o Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA na rede educacional;
- ✓ Prática de reciclagem de papel em sala de aula;
- ✓ Oficinas de reutilização nas escolas;
- ✓ Realizar a Semana da Água nas escolas;
- ✓ Realizar Semana do Meio nas Escolas;
- ✓ Realizar Trilha ecológica com os alunos;
- ✓ Realizar Gincana Ecológica nas Escolas;
- ✓ Assessoria aos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;
- ✓ Assistir a Secretária no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos educacionais ambientais;
- ✓ Examinar e elaborar proposições de atos legais, regulamentares e administrativos, de natureza vinculada à atividade finalística da Secretaria de Educação;
- ✓ Prestar serviços de gestão educacional ambiental, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área Administrativa, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas, quando demandado;
- ✓ Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica de gestão ambiental específica;
- ✓ Capacitação da equipe da Secretaria em relação a procedimentos sugeridos;
- ✓ Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;
- ✓ Etc.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.0. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração de documentações.

4.1. Manter a prefeitura/secretaria informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

4.2. Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará o contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA QUINTA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

5.0. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e Coordenação Geral da contratada, com a participação efetiva dos profissionais que compõem a sua empresa, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

5.1. A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em gestão

ambiental, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

6.1. Executará os serviços de Gestão em Educação Ambiental.

6.1.1. Obriga-se a prestação os serviços de consultoria e assessoramento para o município, incluindo nesses casos, consultoria in loco, acompanhamento e assessoramento em outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade, etc.

6.1.2. Assumir a responsabilidade técnica dos serviços;

6.1.3. Assumir todos os encargos sociais e tributários;

6.1.4. Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços;

6.1.5. Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

6.1.8. Prestar assessoria completa para todo tipo de questão relacionada ao meio ambiente;

6.1.9. Executar Cursos e treinamentos de capacitação aos funcionários;

6.1.10. Elaborar palestras, seminários e cursos voltados para o meio ambiente, Elaborar Oficinas, executar outras atividades correlatas.

6.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

7.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

7.2. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.

7.3. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.0. A Contratante pagará a título de honorários mensais a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancaria, na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada.

8.1. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das

Faturas/Notas Fiscais.

8.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

8.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

9.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

9.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

9.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM,

RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, dotação orçamentária 020401 - Secretaria Municipal de Educação - Educação - Outros Programas, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação Geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

11.0. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

11.1. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

11.2. Ficam a contratada obrigada a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

12.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

12.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

13.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

13.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

13.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura/secretaria Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 09 de janeiro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Aluma Marrie B. de Sousa
Aluma Marrie Barbosa de Sousa
CPF: 019.365.343-55
EMPRESÁRIO(A)
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Raquel Moura Pontes
CPF Nº.: 853215033-20

2 - Raquel Aps Borges
CPF Nº.: 035.863.743-05

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.
OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada em gestão educacional ambiental, pedagógica e apoio administrativo visando a orientação governamental da Secretaria Municipal da Educação de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: ALUMA MARRIE CONSULTORIA AMBIENTAL, CNPJ: 30.901.604/0001-70.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos I e VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, dotação orçamentária 020401 - Secretaria Municipal de Educação - Educação - Outros Programas, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação Geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Aluma Marrie Barbosa de Sousa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal